

**DECRETO N°20939 DE 24 DEZEMBRO DE 2001**

**Cria a Área de Proteção do Ambiente Cultural no Bairro do Jardim Botânico - VI RA, determina o tombamento dos bens que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do bairro do Jardim Botânico para o entendimento da história e do processo de expansão da Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os notáveis bens naturais e paisagísticos localizados no bairro, tais como a encosta do Morro do Corcovado, o Jardim Botânico e o Parque Lage;

CONSIDERANDO a singularidade do desenho urbano utilizado na ocupação do bairro;

CONSIDERANDO que a área ainda apresenta bens culturais e naturais que constituem um valioso testemunho das várias fases de sua ocupação;

CONSIDERANDO as manifestações recebidas da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico, solicitando a adoção de medidas preservacionistas para o bairro;

CONSIDERANDO a necessidade de uma legislação mais eficaz que salvaguarde o patrimônio remanescente;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude do Decreto n.º 20.424/2001, que criou a Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA);

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, no processo administrativo n.º 12/002.490/2001;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n.º 12/0005.59/2003;

CONSIDERANDO falhas acessórias no decreto anterior,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) - do Jardim Botânico, delimitada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A área mencionada neste artigo está sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 2º Ficam preservados os bens de relevante interesse para o patrimônio cultural, conforme listagem no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Estão tutelados os demais bens situados nos limites definidos por esta APAC que, junto com os preservados, constituem conjunto urbanístico de interesse para proteção.

Art. 3º Os bens preservados não podem ser demolidos, podendo sofrer intervenções para adaptação ou reciclagem, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão de tutela e obedecidos os seguintes critérios:

I - manutenção do partido arquitetônico;

II - respeito à linguagem de tendência estilística e à articulação dos volumes;

III - manutenção da tipologia edilícia;

IV - manutenção dos elementos decorativos originais relevantes;

V - manutenção dos elementos originais, no que diz respeito aos materiais de revestimento, cobertura e das esquadrias;

VI - manutenção das proporções dos vãos.

Parágrafo único. É permitido modificar o interior das edificações preservadas, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo e garantidos o acesso e a utilização dos vãos das fachadas.

Art. 4º Os bens tutelados podem ser modificados ou demolidos, desde que as alterações ou as novas construções sejam compatíveis com o conjunto urbanístico preservado e previamente aprovadas pelo órgão de tutela, observadas as seguintes características do conjunto de preservados:

I - padrão recorrente de morfologia;

II - articulação de planos e volumes e a relação entre o ritmo e a função dos elementos marcantes recorrentes;

III - implantação das edificações em relação ao alinhamento.

§1º As construções e reformas em imóveis tutelados estão condicionadas à legislação

§2º Para efeito da proteção do ambiente urbano e manutenção das características paisagísticas dentro da APAC – Jardim Botânico, as alturas das edificações situadas nos logradouros listados no Anexo III deste Decreto serão limitados de modo a não prejudicar a insolação e a ventilação dos espaços públicos, a visibilidade do conjunto preservado e da paisagem natural.

§3º Será computado na altura total da edificação o trecho de pavimento de garagem semi-enterrado situado acima do nível do meio-fio até a altura de um metro e cinquenta centímetros medidos a partir do ponto médio das testadas do lote.

§ 4º A altura total das edificações inclui todos os elementos construtivos, com exceção de caixas d'água, caixas de escada comuns e equipamentos mecânicos.

Art. 5º Ficam tombados provisoriamente nos termos do art. 5.º da Lei n.º 166 de 27 de maio de 1980, os seguintes bens localizados no bairro do Jardim Botânico e Lagoa – VI RA:

a) Rua Benjamim Batista, n.º 180;

b) Rua Corcovado, n.º 250 e 252 (antiga Escola da Fábrica de Tecidos Carioca e casa do gerente);

c) Rua Faro, n.º 17;

d) Rua Getúlio das Neves, n.º 22;

e) Rua Jardim Botânico, n.º 211 (residência);

f) Rua Jardim Botânico, n.º 221 (residência);

g) Rua Jardim Botânico, n.º 421 (Sociedade Hípica Brasileira);

h) Rua Jardim Botânico, n.º 725 (residência);

i) Rua Jardim Botânico, n.º 729 (casas da vila);

j) Rua Jardim Botânico, n.º 731 (residência).

Art. 6º Ficam incluídos no tombamento dos referidos bens a volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da(s) fachada(s), os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, além dos demais aspectos físicos relevantes para sua integridade.

Parágrafo único. Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos referidos bens devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 7º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos bens preservados, devem ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo único. Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos em bens preservados para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de dez centímetros por quinze centímetros e o esquema com as intervenções a serem feitas.

Art. 8º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas na fachada, cobertura ou que interfiram na volumetria dos bens tutelados, devem ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo único. Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos na fachada e cobertura em bens tutelados para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de nove centímetros por doze centímetros e o esquema com as intervenções a serem feitas.

Art. 9º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade nos bens situados nesta APAC, devem ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 10. Quaisquer intervenção urbanística, colocação de mobiliário urbano ou monumento nos espaços públicos incluídos nos limites desta APAC, deve ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Fica também preservada, como de relevância e interesse ambiental, a arborização dos logradouros e espaços públicos.

Art. 11. Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16 de 4 de junho de 1992, Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 12. Para obtenção dos benefícios previstos no Decreto nº 6.403 de 29 de dezembro de 1986 para bens tombados e preservados, será considerada a totalidade da edificação, inclusive quando for constituída por mais de uma unidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2001 – 437º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O.RIO 26.12.2001

Republ. em 27.03.2003

Retif. em 30.05.2003

## ANEXO I

### Delimitação da APAC

Limite: Rua Jardim Botânico, incluindo ambos os lados, do viaduto Saint Hilaire até a Rua Pacheco Leão, daí, seguindo pela Rua Pacheco Leão, incluindo apenas o lado par até a Rua Visconde de Carandaí, seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até a Rua Lopes Quintas; daí seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até a Rua Corcovado, seguindo por esta, incluída, até a Rua Santa Heloisa, seguindo por esta (excluída) até a Rua Engenheiro Pena Chaves, seguindo por esta (excluída) até o terreno da Casa Maternal Mello Matos, contornando os limites desta terreno, incluído, até o final da Rua Diamantina; daí, seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até a Rua Itaipava; daí seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até os números 12 e 25 da Rua Senador Simonsem, inclusive; daí, seguindo pela Rua Benjamim Batista, incluindo ambos os lados, até o encontro das Ruas Engenheiro Alfredo Duarte com

Maria Angélica; daí, seguindo por esta, incluindo ambos os lados até o encontro com a Rua Ministro Artur Ribeiro; daí, seguindo, por esta, excluía, até a Rua Engenheiro Alfredo Duarte, daí por uma linha reta até encontrar o Túnel Rebouças, daí pelo Viaduto Saint Hilaire (excluído) até encontrar a Rua Jardim Botânico.

## ANEXO II

### Listagem dos Bens Preservados

Praça dos Jacarandás:

lado ímpar: 9, 15;

Praça Pio XI:

lado par: 6, 34, 46, 70 (Rua Benjamim Batista , 175), 116, 134, 146;

Rua Abade Ramos:

lado ímpar: 3, 25, 29, 47;

lado par: 26, 38, 52, 94, 108, 112;

Rua Araucária:

lado ímpar: 33, 49, 65, 121, 141, 159;

lado par: 42, 66, 90, 114, 126, 160, 200;

Rua Benjamim Batista:

lado ímpar: 7, 15, 153, 161, 175 (Praça Pio XI, 70);

lado par: 12, 14, 18, 26, 34, 190, 204; lotes situados entre o números 34 e 180, incluindo muro de arrimo e escadaria;

Rua Conde de Afonso Celso:

lado ímpar: 15, 33, 47, 71, 75, 89, 99, 103, 115, 123, 131;

lado par: 28, 66, 136, 174, 186;

Rua Corcovado:

lado ímpar: 17;

Rua Diamantina:

lado ímpar: 13, 23;

Rua Eurico Cruz:

lado ímpar: 71, 83;

lado par: 8, 20, 28, 36, 40, 60;

Rua Faro:

lado ímpar: 7, 27, 29, 35;

lado par: 6 (Rua Jardim Botânico, 594), 12, 22, 28, 32, 38, 42, 46;

Rua Getulio das Neves:

lado par: 6, 16 – vila;

Rua Itaipava:

lado ímpar: 17, 85;

lado par: 62, 136, 144;

Rua J. Carlos:

lado ímpar: 135;

lado par: 66, 148;

Rua Jardim Botânico:

lado ímpar: 291, 295, 301, 305, 309, 311, 315, 321, 579, 581, 595, 599, 601, 605;

lado par: 94 casas 1 e 2, 114, 116, 164, 418, 438, 444, 462(Rua Nascimento Bittencourt, 27), 464, 468, 534, 544, 584 (Rua Conde de Afonso Celso, 15), 588, 594 (Rua Faro, 6), 622, 632, (1.º bloco), 636

(Rua Visconde da Graça, 18), 710, 746, 758 ( Rua Pacheco Leão, 4 e 8);

Rua Lopes Quintas:

lado ímpar: 97,147,153,157,161, 165, piso do passeio 147 à 165;

lado par: 154- vila, 158; piso do passeio 154 à 166;

Rua Maria Angélica:

lado ímpar: 311, 323, 325, 365, 381, 401, 451, 455, 481, 553, 565, 643, 655, 673, 703, 719, 741;

lado par: 336, 350, 382, 428, 490, 500, 678, 690, 716, 728, 748, 756, 758;

Rua Nascimento Bittencourt:

lado ímpar: 27 (Rua Jardim Botânico, 462);

Rua Nina Rodrigues;

lado ímpar: 17, 49, 57, 69, 117;

lado par: 12, 46, 58;

Rua Oliveira Rocha;

lado ímpar: 11, 15, 19, 29, 53, 57;

lado par: 18, 22, 28, 34, 38, 42, 46, 50, 54;

Rua Pacheco Leão:

lado par: 4, 8 (Rua Jardim Botânico: 758), 16, 38, 94, 102, 110;

Rua Professor Saldanha:

lado ímpar: 127, 137;

lado par: 110, 134, 142, 150;

Rua Senador Simonsen:

lado ímpar: 25;

lado par: 12;

Rua Visconde de Carandaí;

lado ímpar: 5, 9, 13, 17, 19, 25, 31, 35, 37, 39, 43;

lado par: 6, 12, 16, 18, 20, 22, 26, 28, 32, 38;

Rua Visconde da Graça:

lado ímpar: 63, 69, 73, 85, 101, 119, 131, 147, 155, 169, 193, 213;

lado par: 18 (Rua Jardim Botânico, 636), 58, 96;

### ANEXO III

Limite de Altura das Edificações na APAC por Logradouro

Altura máxima dos bens (em caso de acréscimo horizontal, reconstrução ou construção nova):

1 Altura Máxima de Dez Metros – equivalente a, no máximo, três pisos.

Rua Araucária

Rua Diamantina

Rua Eurico Cruz (da Rua Ministro Artur Ribeiro até o seu final)

Rua Faro

Rua Getúlio das Neves

Rua J. Carlos (da Praça dos Jacarandás até a Rua Maria Angélica)

Rua Maria Angélica (da Rua J. Carlos até o seu final)

Rua Pacheco Leão (lado par, entre a Rua Jardim Botânico e Rua Visconde de Carandaí)

Rua Professor Saldanha (da Rua Jardim Botânico até o seu final)

Rua Visconde da Graça

Rua Visconde de Carandaí

1 Altura Máxima de Quatorze Metros – equivalente a, no máximo, quatro pisos:

Praça dos Jacarandás

Praça Pio XI

Rua Abade Ramos

Rua Benjamim Batista

Rua Conde de Afonso Celso

Rua Corcovado – lado ímpar

Rua Eurico Cruz – (da Rua Jardim Botânico até a Rua Ministro Artur Ribeiro).

Rua Itaipava

Ruas Lopes Quintas

Rua Maria Angélica – (da Rua Jardim Botânico até a Rua J. Carlos).

Rua Nascimento Bittencourt

Rua Nina Rodrigues

Rua Oliveira Rocha (da Rua Jardim Botânico até o seu final).